



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 138/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0044180/2020-61

PARECER ÚNICO									
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>									
Nome: CEMIG Distribuição S.A.				CPF/CNPJ: 06.981.180/001-16					
Endereço: Av. Barbacena, 1200 andar 17, ala A1				Bairro: Santo Agostinho					
Município: Belo Horizonte		UF: MG		CEP: 30.190-131					
Telefone: (31) 3506-4550		E-mail: rafael.fiorine@cemig.com.br							
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2									
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>									
Nome:				CPF/CNPJ:					
Endereço:				Bairro:					
Município:		UF:		CEP:					
Telefone:		E-mail:							
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>									
Denominação: Linha de Distribuição Integração Betim 6, 138kV				Área Total (ha): 105,31					
Registro nº				Município/UF: Betim - MG					
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):									
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>									
<b>Tipo de Intervenção</b>		<b>Quantidade</b>		<b>Unidade</b>					
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca		4,05		ha					
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa sem Destoca		37,77		ha					
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		11,80		ha					
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		6,62		ha					
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		925		un					
		42,32		ha					
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>									
<b>Tipo de Intervenção</b>		<b>Quantidade</b>		<b>Unidade</b>		<b>Fuso</b>		<b>Coordenadas planas (Sirgas 2000)</b>	
								<b>X</b>	<b>Y</b>
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca		4,05		ha		23 K		573601.32	7793838.07
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa sem Destoca		37,77						572096.85	7799318.82
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		11,80		ha		23K		571912.00	7798172.00
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		6,62		ha		23 K		572896.53	7800714.77
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		925		un		23K		575.874	7.802.180
		42,32		ha					
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>									
<b>Uso Proposto</b>			<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>			
Infraestrutura			Implantação de linha de distribuição de energia			105,31			
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>									
<b>Bioma/Transição entre Biomas</b>		<b>Fisionomia/Transição</b>		<b>Estágio Sucessional</b>		<b>Área (ha)</b>			
Cerrado		FESD		Médio		38,54			
		Cerrado				15,0692			
		Outro - supressão de cobertura vegetal originada de árvores isoladas				42,3200			
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>									

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	6758,76	m <sup>3</sup>
Cedro	Nativa	1,72	m <sup>3</sup>
Eucalipto	Nativa	17,57	m <sup>3</sup>
Ipê	Nativa	20,55	

## 1. HISTÓRICO

- Data de formalização/aceite do processo: 02/10/2019
- Data da vistoria: 02/03/2020
- Data de emissão do parecer técnico: 24/10/2022

## 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise da solicitação de autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa sem destoca, intervenção em área de Preservação Permanente - APP com supressão de vegetação nativa, intervenção em área de Preservação Permanente - APP sem supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas nativas vivas, com o objetivo de atender as obras da CEMIG Distribuição S.A. para fins de implantação da Linha de Distribuição Integração Subestação Betim 6, 138 kV.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1. CEMIG Distribuição S.A. - Linha de Distribuição Integração Subestação Betim 6,

Trata-se de empreendimento de implantação de linha de distribuição de energia nos municípios de Jurisdição da URFBio Metropolitana: Juatuba, Betim, Contagem e Esmeraldas, no processo 09010001084/19, denominado de Plano de Integração da SE Betim 6 138 KV. Conforme descrito nos estudos apresentados, a atuais linhas Neves 1 - Betim 2 ,138 kV, Neves 1 - Betim 3 ,138 kV e Betim 3 - Betim 2 ,138 kV sofrerão vários seccionamentos que em conjunto com os novos trechos a serem construídos, originará cinco novas linhas com extensão total de 49,31 km:

- LD Betim 6 - Igarapé, 138 kV: construção e lançamento do 1º circuito da linha de aproximadamente 18,2 km com cabo condutor alta capacidade e baixa flecha (HTLS) e cabo para-raios OPGW.
- LD Cinco - Betim 4, 138 kV: construção e lançamento do 1ª circuito para remanejamento do trecho de saída da SE Cinco de aproximadamente 0,45 km com cabo condutor CAA 322,3 mm<sup>2</sup> e cabo para-raios Petrel.
- Betim 4, 138 kV: construção e lançamento do 1ª circuito para remanejamento do trecho de saída da SE Cinco de aproximadamente 0,45 km com cabo condutor CAA 322,3 mm<sup>2</sup> e cabo para-raios Petrel.
- LD Betim 6 - Neves 1, 138 kV: construção de complementação de aproximadamente 13 km de LD em circuito duplo com a LD Betim 3 - Neves 1, 138 kV com cabo condutor CAA 322,3 mm<sup>2</sup> e cabo para-raios OPGW.
- LD Betim 3 - Neves 1, 138 kV: construção de complementações totalizando aproximadamente 20 km de LD em circuito duplo com as LDs Betim 3 - Betim 6 (7 km) e Betim 6 - Contagem 4 (13 km), 138 kV com cabo condutor CAA 322,3 mm<sup>2</sup> e cabo para-raios OPGW.
- LD Betim 3 - Betim 6, 138 kV: construção de complementação de aproximadamente 7 km de LD em circuito duplo com a LD Betim 3 - Neves 1, 138 kV com cabo condutor CAA 322,3 mm<sup>2</sup> e cabo para-raios OPGW.

O empreendimento está inserido completamente no Bioma Mata Atlântica de acordo com IDE-SISEMA e o uso e ocupação do solo está assim distribuído:

- 1,5973 ha Acesso ;
- 0,2585 ha Áreas brejosas
- 0,3652 ha Área de Depósito de material;
- 9,0602 ha Cerrado ralo;
- 6,0090 ha Cerrado *Strictu Sensu*;
- 0,6671 ha com Cultivo Agrícola;
- 0,1200 ha com Cultivo de Macaúba;
- 0,0454 ha com Curso da água;
- 0,0087 ha com Edificação;
- 0,0228 ha com Ferrovia;
- 38,5502 com FESD-M;
- 0,4714 ha com Lago/massa
- 48,06544 ha Pastagem com árvores isoladas
- 0,0681 ha Subestação

A CEMIG Distribuição S/A é a empresa responsável pela intervenção ambiental, e pretende com a implantação desta obra de infraestrutura de energia a instalação da rede básica e nova fonte de injeção de potência no sistema de subtransmissão 138 KV da região metropolitana de Belo Horizonte, beneficiando diretamente os municípios de Betim, Contagem, Igarapé, Juatuba, Neves, Sarzedo e Vespasiano.

A área onde se pretende a implantação da LD Betim 6 foi declarada de utilidade pública para efeito de desapropriação de pleno domínio ou constituição de servidão por meio dos decretos : Decreto 221 de 27/03/2019 (LD Betim 6 - Neves 1); Decreto 613 de 03/12/2018 (LD Betim 6 - Igarapé 1); Decreto 149 de 20/02/2019 (LD Betim 3 - Betim 6, 138 kV, circuito duplo com a LD Betim 2 -Betim 6, 138 kV); Decreto 135 de 19/02/2019 (LD Betim 3 - Neves 1, 138 kV, circuito duplo com a LD Betim 2 - Betim 6, 138 kV) e Decreto 118 de 18/02/2019.( LD Betim 4 - Cinco, 138 Kv - Desvio).

### 3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Por se tratar de área declarada de utilidade por meio do Decreto Estadual com numeração especial nº 315, de 24/06/2019 e Decreto Estadual nº 363 de 16/07/2019 com a finalidade de implantação de Linha de Distribuição de energia elétrica, não há a necessidade de constituição de área de reserva legal nos termos do inciso II, § 2º do art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013. No entanto, para instalação do empreendimento está prevista intervenção em áreas de reserva legal de terceiros.

Conforme Memorando circular nº 2/2020/IEF/DCMG, a retificação do CAR e a alteração de localização de Reserva Legal poderá ocorrer concomitantemente à implantação do empreendimento e não constituirá impeditivo para emissão do documento autorizativo para Intervenção Ambiental. A regularização das áreas de Reserva Legal interceptadas pelo empreendimento configuram condicionantes específicas deste processo administrativo.

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É solicitada pela empresa CEMIG Distribuição S.A. a supressão de vegetação nativa com destoca em 4,05 hectares, supressão de vegetação nativa sem destoca em 37,77 hectares, intervenção em área de Preservação Permanente - APP com supressão de vegetação nativa em 11,80 hectares, intervenção em área de Preservação Permanente - APP sem supressão de vegetação nativa em 6,62 há e corte de árvores isoladas nativas vivas em 42,32 ha, conforme descrito no Requerimento Inicial anexado ao processo. À estas áreas soma-se as áreas ocupadas com acessos.

Para a implantação do empreendimento será necessária a intervenção ambiental em 105,31 há, sendo que foram observadas formações de Floresta Estacional Semidescidual (38,54 ha), Cerrado Stricto Sensu (6 ha) e Cerrado Ralo (9,06 ha) no contexto das áreas nativas. Os demais usos não apresentaram rendimento lenhoso e/ou são característicos de áreas antropizadas. A área de intervenção com 105,31 há possui 18,4232 há localizados em área de preservação permanente ha.

Segundo Nota Orientativa DITEN 01/2013, os processos de Utilidade Pública e Interesse Social não necessitam da conferência das parcelas em campo, apenas do IF no escritório e vistoria para verificar a fitofisionomia florestal e a presença de espécies imunes e protegidas de corte.

Em análise do inventário florestal apresentado, foi constatado a presença da espécie *Cedrela fissilis*, listada como "vulnerável" na Portaria nº443/2014. Além desta espécie registra-se também espécies protegidas por lei, foram encontrados 24 indivíduos de *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê-amarelo-do-cerrado) e 30 indivíduos de *Handroanthus serratifolius* (Ipê-amarelo-da-mata) (Lei Estadual nº 20.308/2012), com rendimento de 5,0643 m<sup>3</sup> e 15,6882 m<sup>3</sup> respectivamente. Após análise dos projetos apresentados e realização de vistoria foi possível confirmar que a supressão destes indivíduos é essencial para o desenvolvimento do empreendimento e desta forma deverá haver compensação conforme § 1º do artigo 2º da Lei nº 20.308/2012 com plantio de 5 mudas para cada muda suprimida.

De acordo com as informações do inventário florestal, o corte de árvores isoladas nativas vivas em 42,32 ha irá suprimir 925 indivíduos arbóreos com rendimento estimado de material lenhoso de 432,9876 m<sup>3</sup> de lenha. As árvores isoladas foram observadas em 42,32 ha de pastagens antropizadas. Destas 925 árvores isoladas, 867 são espécies nativas e 54 arvores são espécies exóticas. O somatório dos volumes da espécies exótica é Aroeira salsa (*Schinus mole*) 1,4986 m<sup>3</sup>; Jamelão (*Syzygium jambolanum*) 0,9696 m<sup>3</sup>; Pinus (*Pinus SP*) 3,7649 m<sup>3</sup>; Eucalipto (*Eucalyptus SP*) 17, 5662 m<sup>3</sup>; Mangueira (*Mangifera indica*) 44,6579 m<sup>3</sup>; Palmeira Areca (*Dypsis lutescens*) 1,4386 m<sup>3</sup> e Angico Vermelho (*Anadenanthera macrocarpa*) 36,4858 m<sup>3</sup>, totalizando o volume de espécies exóticas em 106,3816 m<sup>3</sup>. O rendimento das espécies arbóreas isoladas foi de 326,606 m<sup>3</sup>.

Conforme inventário florestal, a intervenção com supressão de cobertura vegetal em fito fisionomia de FESD possui rendimento lenhoso de 156,01381 m<sup>3</sup>/ha de lenha nativa. Nas formações savânicas, o rendimento lenhoso previsto é de 42,02 m<sup>3</sup>/ha de lenha nativa. O subproduto madeira possui rendimento de 37,38 m<sup>3</sup>/ha com origem em FESD e 33,08 m<sup>3</sup>/ha de fragmentos do Cerrado. O material lenhoso proveniente da supressão de espécies nativas, possui volume total estimado em 6.758,7606 m<sup>3</sup> de lenha de origem nativa (5806,473 m<sup>3</sup> de FESD + 472,416 m<sup>3</sup> de áreas de Cerrado + 326,606 m<sup>3</sup> de arbóreas isoladas). O material lenhoso proveniente da supressão de espécies nativas e exóticas será repassado para os respectivos proprietários será utilizado nas propriedades ou para fins de comercialização.

As intervenções nas áreas consideradas de preservação permanente têm por objetivo implantação da linha de distribuição LD BETIM 6, são desta forma, consideradas de utilidade pública conforme Inciso I, letra "b" do Artigo 3º da lei 20.922/2.013.

A empresa CEMIG Distribuição S.A. solicita a intervenção em área de Preservação Permanente - APP com supressão de vegetação nativa em 11,80 hectares, intervenção em área de Preservação Permanente - APP sem supressão de vegetação nativa em 6,62 há, resultando em 18,4232 ha estão localizados em área de preservação permanente

As intervenções previstas nas áreas consideradas de preservação permanente têm por objetivo implantação da linha de distribuição LD BETIM 6, e desta forma, são consideradas de utilidade pública conforme Inciso I, letra "b" do Artigo 3º da lei 20.922/2.013. As áreas com APP que serão interceptadas pela Linha de Distribuição de Energia elétrica Linha de Distribuição Integração Subestação Betim 6, 138 kV, conforme identificadas pelo IBGE, seguem abaixo relacionadas

- APP 01 – localização coordenadas UTM 23K 574213,938 mE e 7792462,500 mN do Sistema UTM SIRGAS 2000. O uso do solo como é como área antropizada.

- APP02 - localização coordenadas UTM 23K 7793394,000mE e 7792506,968 mN do Sistema UTM SIRGAS 2000. Cobertura vegetal constituída de fitofisionomia de área de pastagem com árvores isoladas.
- APP03 - localização coordenadas UTM 23 K 573621,500 mE e 7793754,000 mN do Sistema UTM SIRGAS 2000. A Cobertura vegetal é constituída de fitofisionomia de área de pastagem antropizada.
- APP04 - localização coordenadas UTM 23 K 573219,438 mE e 7794662,000 mN do Sistema UTM SIRGAS 2000. A Cobertura vegetal é constituída de fitofisionomia predominantemente com FESD estágio médio.
- APP05 - localização coordenadas UTM 23 K 573127,000 mE 7794834,500 mN do Sistema UTM SIRGAS 2000. A Cobertura vegetal é constituída de fitofisionomia predominantemente com Pastagem
- APP6 - localização coordenadas UTM 23 K 573008,687mE e 7795047,500 do mN Sistema UTM SIRGAS 2000. A Cobertura vegetal é constituída de fitofisionomia de área de pastagem.
- APP7 - localização coordenadas UTM 23 K 572293,313 mE e 7796830,000 mN do Sistema UTM SIRGAS 2000. A Cobertura vegetal é constituída de fitofisionomia com FESD em Estágio Inicial.
- APP8 - localização coordenadas UTM 23 K 572181,938 mE e 7797234,500 mN do Sistema UTM SIRGAS 2000. A Cobertura vegetal é constituída de fitofisionomia com FESD em Estágio Inicial.
- APP9 - localização coordenadas UTM 23 K 572039,688 mE e 7797724,000 mN do Sistema UTM SIRGAS 2000. A Cobertura vegetal é constituída de fitofisionomia com FESD em Estágio Inicial.
- APP10 - localização coordenadas UTM 23 K 571921,278 mE e 7798161,856 mN do Sistema UTM SIRGAS 2000. A Cobertura vegetal é constituída de fitofisionomia com FESD em Estágio Inicial.
- APP11- localização coordenadas UTM 23 K 571841,625 mE e 7798435,000 mN do Sistema UTM SIRGAS 2000. A Cobertura vegetal é constituída de fitofisionomia com FESD em Estágio Inicial.
- APP12 - localização coordenadas UTM 23 K 571834.7 mE e 7798629.5 mN do Sistema UTM SIRGAS 2000. A Cobertura vegetal é constituída de fitofisionomia com área antropizada.
- APP13 - localização coordenadas UTM 23 K 571912.3 mE e 7798845.6 mN do Sistema UTM SIRGAS 2000. A Cobertura vegetal é constituída de fitofisionomia com área antropizada
- APP14 - localização coordenadas UTM 23 K 572145.2 mE e 7799441.9 mN do Sistema UTM SIRGAS 2000. A Cobertura vegetal é constituída de fitofisionomia com FESD em Estágio Inicial
- APP15 - localização coordenadas UTM 23 K 572616,688 mE e 7800365,000 mN do Sistema UTM SIRGAS 2000. A Cobertura vegetal é constituída de fitofisionomia com árvores isoladas
- APP16 - localização coordenadas UTM 23 K 572902.3 mE e 7800726.2 mN do Sistema UTM SIRGAS 2000. A Cobertura vegetal é constituída de fitofisionomia com área antropizada
- APP17 - localização coordenadas UTM 23 K 574103.9 mE e 7801335.6 mN do Sistema UTM SIRGAS 2000. A Cobertura vegetal é constituída de fitofisionomia com área antropizada.
- APP18 - localização coordenadas UTM 23 K 574556.4 mE e 7801517.7 mN do Sistema UTM SIRGAS 2000. A Cobertura vegetal é constituída de fitofisionomia com FESD em Estágio Inicial.
- APP19 - localização coordenadas UTM 23 K 574958.82 mE e 7801683.26 mN do Sistema UTM SIRGAS 2000. A Cobertura vegetal é constituída de fitofisionomia com FESD em Estágio Médio
- APP20 - localização coordenadas UTM 23 K 575049.70 mE e 7801721.73 mN do Sistema UTM SIRGAS 2000. A Cobertura vegetal é constituída de fitofisionomia com FESD em Estágio Médio.
- APP21 - localização coordenadas UTM 23 K 575505.9 mE e 7801904.6 mN do Sistema UTM SIRGAS 2000. A Cobertura vegetal é constituída de fitofisionomia com FESD em Estágio Médio.
- APP22 - localização coordenadas UTM 23 K 575505.9 mE e 7801018.20 mN do Sistema UTM SIRGAS 2000. A Cobertura vegetal é constituída de fitofisionomia com FESD em Estágio Inicial
- APP23 - localização coordenadas UTM 23 K 575513,4 mE e 7799799.01mN do Sistema UTM SIRGAS 2000. A Cobertura vegetal é constituída de fitofisionomia com FESD em Estágio Inicial.
- PP24 - localização coordenadas UTM 23 K 579519,125 mE e 7799796,000 mN do Sistema UTM SIRGAS 2000. A Cobertura vegetal é constituída de fitofisionomia com FESD em Estágio Médio
- PP25 - localização coordenadas UTM 23 K 580063,875 mE e 7799661,500 mN do Sistema UTM SIRGAS 2000. A Cobertura vegetal é constituída de área antropizada.
- PP26- localização coordenadas UTM 23 K 580766,250 mE e 7800406,500 mN do Sistema UTM SIRGAS 2000. A Cobertura vegetal é constituída de fitofisionomia com FESD em Estágio Médio
- PP27 - localização coordenadas UTM 23 K 580775,000 mE e 7800724,500 mN do Sistema UTM SIRGAS 2000. A Cobertura vegetal é constituída de fitofisionomia com FESD em Estágio Inicial
- PP28 - localização coordenadas UTM 23 K 580792,250mE e 7801019,500 mN do Sistema UTM SIRGAS 2000. A Cobertura vegetal é constituída de fitofisionomia com FESD em Estágio Inicial.
- PP29 - localização coordenadas UTM 23 K 580796,063 mE e 7801344,000 mN do Sistema UTM SIRGAS 2000. A Cobertura vegetal é constituída de fitofisionomia com FESD em Estágio Inicial.

- PP30 - localização coordenadas UTM 23 K581364,250 mE e 7802006,500 mN do Sistema UTM SIRGAS 2000. A Cobertura vegetal é constituída de fitofisionomia com FESD em Estágio Médio
- PP31 - localização coordenadas UTM 23 K 581826,063 mE e 7802161,000 mN do Sistema UTM SIRGAS 2000. A Cobertura vegetal é constituída de fitofisionomia com FESD em Estágio Médio
- PP32 - localização coordenadas UTM 23 K 582325,500 mE e 7802333,500mN do Sistema UTM SIRGAS 2000. A Cobertura vegetal é constituída de fitofisionomia com FESD em Estágio Médio
- PP33 - localização coordenadas UTM 23 K 583256,625 mE e 7802664,000 mN do Sistema UTM SIRGAS 2000. A Cobertura vegetal é constituída de área antropizada.
- PP34 - localização coordenadas UTM 23 K 583563,313 mE e 7802762,500 mN do Sistema UTM SIRGAS 2000. A Cobertura vegetal é constituída de fitofisionomia com FESD em Estágio Médio
- PP35 - localização coordenadas UTM 23 K 583708,000mE e 7802816,000 mN do Sistema UTM SIRGAS 2000. A Cobertura vegetal é constituída de fitofisionomia com FESD em Estágio Médio
- PP36- localização coordenadas UTM 23 K 584415,000 mE e 7802771,500 mN do Sistema UTM SIRGAS 2000. A Cobertura vegetal é constituída de fitofisionomia com FESD em Estágio Inicial.
- PP37 - localização coordenadas UTM 23 K 584679,438 mE e 7802742,500 mN do Sistema UTM SIRGAS 2000. A Cobertura vegetal é constituída de fitofisionomia com FESD em Estágio Inicial
- PP38- localização coordenadas UTM 23 K 586224,438 mE e 7802540,500 mN do Sistema UTM SIRGAS 2000. A Cobertura vegetal é constituída de fitofisionomia com FESD em Estágio Inicial
- PP39 - localização coordenadas UTM 23 K 586533,000 mE e 7802501,500 mN do Sistema UTM SIRGAS 2000. A Cobertura vegetal é constituída de fitofisionomia com FESD em Estágio Médio
- PP40 - localização coordenadas UTM 23 K 587772,563 mE e 7802462,500 mN do Sistema UTM SIRGAS 2000. A Cobertura vegetal é constituída de área antropizada.
- PP41 - localização coordenadas UTM 23 K 588878,063 mE e 7802630,500 mN do Sistema UTM SIRGAS 2000. A Cobertura vegetal é constituída de área antropizada.
- PP42 - localização coordenadas UTM 23 K 589357,813 mE e 7803055,500 mN do Sistema UTM SIRGAS 2000. A Cobertura vegetal é constituída de fitofisionomia com FESD em Estágio Médio
- PP43 - localização coordenadas UTM 23 K 589929,313 mE e 7803073,000 mN do Sistema UTM SIRGAS 2000. A Cobertura vegetal é constituída de fitofisionomia com formação campo limpo.
- PP44 - localização coordenadas UTM 23 K 590945,625 mE e 7802797,000 mN do Sistema UTM SIRGAS 2000. A Cobertura vegetal é constituída de área antropizada.

#### LD BETIM 3 - NEVES 1, 138 kV

- APP45 - localização coordenadas UTM 23 K 580752,688 mE e 7799493,000 mN do Sistema UTM SIRGAS 2000. A Cobertura vegetal é constituída de fitofisionomia com FESD em Estágio Médio.
- APP46 - localização coordenadas UTM 23 K 581822,625 mE e 7799322,000 mN do Sistema UTM SIRGAS 2000. A Cobertura vegetal é constituída de área antropizada.
- APP47 - localização coordenadas UTM 23 K 583061,563 mE e 7799347,500 mN do Sistema UTM SIRGAS 2000. A Cobertura vegetal é constituída de área antropizada.
- APP48 - localização coordenadas UTM 23 K 583366,500 mE e 7799337,500 mN do Sistema UTM SIRGAS 2000. A Cobertura vegetal é constituída de fitofisionomia com FESD em Estágio Médio.
- APP49 - localização coordenadas UTM 23 K 583366,500 mE e 7799321,500 mN do Sistema UTM SIRGAS 2000. A Cobertura vegetal é constituída de pastagem.
- APP50 - localização coordenadas UTM 23 K 584762,063 mE e 7799270,500 mN do Sistema UTM SIRGAS 2000. A Cobertura vegetal é constituída de pastagem.
- APP51 - localização coordenadas UTM 23 K 585880,625 mE e 7799037,000 mN do Sistema UTM SIRGAS 2000. A Cobertura vegetal é constituída de fitofisionomia com FESD em Estágio Médio

A estimativa de rendimento lenhoso considerou a análise de volume em remanescentes florestais com tipologia de Floresta Estacional Semidecidual (FESD-M) com o uso do modelo sugerido pelo CETEC (1995), a equação  $VTcc = 0,000074230 \times DAP1,707348 \times Ht1,16873$ . Para a estimativa de volume das árvores isoladas foi realizado inventário 100% (censo). Para o censo foram mensurados todos os indivíduos com CAP (circunferência a altura do peito) = 15,7cm.

De acordo com as informações do inventário florestal, o volume de material lenhoso informado no PUP para todas as áreas da Linha de Distribuição Integração Subestação Betim 6, 138 kV, o corte de árvores isoladas nativas vivas em 42,32 ha irá suprimir 925 indivíduos arbóreos com rendimento estimado de material lenhoso de 432,9876 m<sup>3</sup> de lenha. As árvores isoladas foram observadas em 42,32 ha de pastagens antropizadas. Destas 925 árvores isoladas, 867 são espécies nativas e 54 árvores são espécies exóticas. O somatório dos volumes da espécie exótica é Aroeira salsa (*Schinus mole*) 1,4986 m<sup>3</sup>; Jamelão (*Syzygium jambolanum*) 0,9696 m<sup>3</sup>; Pinus (*Pinus SP*) 3,7649 m<sup>3</sup>; Eucalipto (*Eucalyptus SP*) 17,5662 m<sup>3</sup>; Mangueira (*Mangifera indica*) 44,6579 m<sup>3</sup>; Palmeira Areca (*Dypsis lutescens*) 1,4386

m<sup>3</sup> e Angico Vermelho (*Anadenanthera macrocarpa*) 36,4858 m<sup>3</sup>, totalizando o volume de espécies exóticas em 106,3816 m<sup>3</sup>. O rendimento das espécies arbóreas isoladas foi de 326,606 m<sup>3</sup>.

Conforme a legislação florestal, todo o volume apurado no desmate terá destinação socioeconômica sendo disponibilizado aos proprietários dos imóveis.

O rendimento dos indivíduos de Palmeira Areca *Dypsis lutescens*, e *Acrocomia aculeata*, que não possuem aproveitamento como material lenhoso ou madeireiro deverão ser desconsiderados no somatório dos volumes. Ao rendimento dos indivíduos de *Machaerium villozum* (Jacarandá Paulista), e *Handroanthus serratifolius* (Ipê Amarelo da Mata), *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê Amarelo do Cerrado), deverá ser aplicado a legislação ambiental pertinente, especialmente a Lei 20.308/2012.

"Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo."

Recibo do Sinaflor: recibos 23103214, 23103215 e 23103216

Taxa de Expediente: Consta anexado ao PA 09010001084-19 o DAE nº 0700450357179 referente à Taxa de Expediente e a respectiva comprovação de pagamento de R\$ 1.004,1066 em 17-09-2019.

Taxa florestal: Consta anexado ao PA 09010001084-19 o DAE nº 5400450357278 referente à Taxa Florestal correspondente ao volume de lenha de nativas e a respectiva comprovação de pagamento de R\$ 33.999,81 em 17-09-2019.

#### 4.1. Das eventuais restrições ambientais:

A área de intervenção pretendida está inserida no Bioma Cerrado em Zona de Transição com a Mata Atlântica e segundo o IDE-SISEMA do Estado de Minas Gerais, a área é classificada conforme a seguir:

- Bacia: Rio São Francisco
- Sub Bacia: Rio Paraopeba
- Bioma: Mata Atlântica e Cerrado
- Vulnerabilidade Natural: Baixa;
- Integridade de Conservação da Fauna: Baixa
- Integridade de Conservação da Flora: Muito Baixa
- Exposição do Solo: Baixa
- Erodibilidade: Média;
- Prioridade de Conservação da Flora: Baixa;
- Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade: Não inserido:
- Intervenção em UC's: a LD Betim 6 tem previsão de intervenção na Floresta Estadual São Judas Tadeu, Floresta Nacional de Paraopeba; e APA Estadual Vargem das Flores modalidade de unidade de conservação de uso sustentável; e
- Zona de Amortecimento de UC: Floresta Estadual São Judas Tadeu, Floresta Nacional de Paraopeba e Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e parte na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica ;
- Corredor Ecológico: Não inserido.

- Outras Restrições- Art 11 e Art 25 da Lei Federal 11428/06:

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 9,64%, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006.

Com relação a aliena a), do inciso I, do art. 11 da Lei Federal nº 11.428/2006, já foi apresentado e discutido no corpo deste parecer, onde se demonstrou que os impactos causados pela supressão das espécies de flora ou fauna ameaçadas de extinção, endêmicas e legalmente protegidas, serão adequadamente mitigados/compensados e não acarretarão o agravamento do risco à sua sobrevivência *in situ*, conforme o art. 39 do Decreto Federal nº 6.660, de 2008.

Com relação a aliena b) do inciso I, do art. 11 da Lei Federal nº 11.428/2006, que prevê vedação de supressão de vegetação em áreas que exercem a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão, os estudos apresentados demonstram que não há estrutura de captação de água com finalidade de abastecimento público nos cursos d'água a jusante da Linha de Distribuição Integração Subestação Betim 6, 138 kV. Os estudos enfatizam também que a atividade não fará uso consultivo dos recursos hídricos. Há ainda nos estudos, a previsão de execução de medidas de prevenção e controle de erosão, além de compensações e reabilitações de áreas degradadas favorecerão a manutenção da disponibilidade e qualidade dos recursos hídricos na região.

Assim, conclui-se que a vedação imposta aliena b) do inciso I, do art. 11 da Lei Federal nº 11.428/2006, não se aplica ao empreendimento.

Quanto às restrições impostas pela alínea c), do inciso I, do art. 11 da Lei Federal nº 11.428/2006, os estudos demonstram que as intervenções previstas no projeto Linha de Distribuição Integração Subestação Betim 6, 138 kV não se dará em remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração, e conseqüentemente não afetará corredores ecológicos nestas formações florestais. Diante destas características, os estudos concluem que os impactos decorrentes da supressão de vegetação, não implicarão em prejuízos à formação de corredores ecológicos entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração existentes na região onde o empreendimento se insere.

No que tange a vedação da alínea d), do inciso I, , do art. 11 da Lei Federal nº 11.428/2006, constata-se que a Linha de Distribuição Integração Subestação Betim 6, 138 kV. localiza-se distante de Unidades de Conservação de Proteção Integral existentes na região e consequentemente não serão impactadas diretamente pelo empreendimento. A LD Betim 6 tem previsão de intervenção na Floresta Estadual São Judas Tadeu e APA Estadual Vargem das Flores modalidade de unidade de conservação de uso sustentável. Assim, conclui-se que a área onde pretende fazer a intervenção para implantação da Linha de Distribuição Integração Subestação Betim 6, 138 kV. não cumpre função de proteção do entorno de Unidades de Conservação de Proteção Integral e consequentemente não se enquadra na vedação imposta aliena d) do inciso I, do art. 11 da Lei Federal nº 11.428/2006.

Por fim, em relação a vedação da alínea e), do inciso I, , do art. 11 da Lei Federal nº 11.428/2006, os estudos apresentados demonstram que a região onde se insere a Linha de Distribuição Integração Subestação Betim 6, 138 kV. não é reconhecida com excepcional valor paisagístico. Os estudos concluem, portanto, pela não aplicação da vedação imposta aliena e) do inciso I, do art. 11 da Lei Federal nº 11.428/2006.

Particularmente, no trecho que se estende do ponto de coordenadas 585570,47 m E e 7799260,977 mN até o ponto de coordenadas 586582,05 mE e 7798424,30, e do ponto 587074,388mE e 7802430,899 mN até o ponto 591017,511 mE e 7802770,894mN , todos os pontos obtidos no Sistema WGS 84 UTM 23k, a área requerida para intervenção para supressão de vegetação se dará em área que faz parte da APA Várzea das Flores. Em face da situação desta intervenção pretendida, é necessário observar os desdobramentos da Ação Civil Pública nº 6109.168-95.2015.8.13.0024, uma vez que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais requereu a TUTELA ANTECIPADA, impondo ao IEF a obrigação de "abster-se da concessão de qualquer autorização, anuência, dispensa ou licença para a implantação de quaisquer empreendimentos modificadores do meio ambiente, inclusive empreendimentos de parcelamento do solo e abertura de vias, em procedimentos de licenciamento ambiental perante os órgãos ambientais estadual e municipais, até que haja a regulamentação da Lei Estadual 16.197/2006, com eleição e nomeação válida dos respectivos conselheiros do Conselho Consultivo e a elaboração, edição e implantação completa e efetiva do Zoneamento Ecológico - Econômico e do Plano de Manejo da Unidade de Conservação APA Vargem das Flores.

#### 4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: implantação de Linha de Distribuição de Energia, Atividade não listada na DN 217/17

- Atividades licenciadas: Atividade não listada na DN 217/17

- Classe do empreendimento: Atividade não listada na DN 217/17

- Critério locacional: Atividade não listada na DN 217/17

- Modalidade de licenciamento: não passível,

- Número do documento: Atividade não listada na DN 217/17

#### 4.3. Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 02/03/2019. Estiveram presentes além desta parecerista, a técnica consultora responsável pela elaboração dos projetos técnicos apresentados, a Sra. Amanda Barbatto, representante da Empresa BRANT Meio Ambiente, responsável pelos estudos deste processo. Nos imóveis rurais onde se pretende a implantação da Linha de Distribuição de Energia elétrica Linha de Distribuição Integração Subestação Betim 6, 138 kV são desenvolvidas atividades predominantemente agrícolas. As áreas antropizadas representam 55,00 % da área diretamente atingida e estão ocupadas por estradas, infraestrutura e áreas de plantio. Registrou-se em campo as formações em FESD em estágio médio, e áreas com pastagem e árvores isoladas. Trata-se de obra de utilidade pública.

Após a realização da vistoria a CEMIG Distribuidora S.A protocolou o Ofício DPR/GA – 06679/2020, em 30/09/2020, em que informou a intervenção emergencial na área de abrangência desse processo.

Considerando que esta obra é imprescindível para a confiabilidade do sistema elétrico nas regiões afetadas, embasados pelo artigo 36 do Decreto Estadual 47.749/2019 e que com base na Nota Técnica EA/MP-00100/2020 (anexo 2) a Intervenção emergencial foi caracterizada e comunicado o início a partir de 05/10/2020 para construção do referido empreendimento.

##### 4.3.1. Características físicas:

-Topografia: A topografia presente na área onde se pretende a implantação da LD Betim 6 é suave ondulada, conforme informações topográficas apresentadas no IDE-SISEMA. A área do empreendimento não se caracteriza como área restrita nos termos do artigo 38, Inciso III, do Decreto 47.749/19.

- Solo: Segundo o mapeamento dos solos do estado de Minas Gerais (Universidade Federal de Viçosa, 2010), estão presentes dois tipos de solo na área do empreendimento: Argissolo Vermelho-Amarelo Distrófico e Cambissolo Háplico Tb Distrófico.

- Hidrografia: A área do empreendimento está localizada na bacia hidrográfica do Rio São Francisco e a UPGRH Rio Paraopeba.

##### 4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: A área de intervenção pretendida possui, nos diferentes trechos, uso do solo e cobertura vegetal de formações vegetacionais representadas pela Floresta Estacional Semidecidual Secundária, Cerrado Ralo, Cerrado stritu sensu, áreas de cultivo agrícola, áreas urbanizadas e áreas de pastagem com árvores isoladas, em região de tensão ecológica entre os Biomas Cerrado e Mata Atlântica. De acordo com mapeamento dos biomas brasileiros, produzidos pelo IBGE, o imóvel está localizado no Bioma Cerrado, mas possui pequeno trecho no Bioma Mata Atlântica, que dada a sua importância ecológica, possui regramento específico pela Lei Federal no. 11.428/2006 e Decreto Federal no. 6660/2008.

Segundo os estudos elaborados pela empresa Brandt Meio Ambiente Ltda, foram encontrados os local, as seguintes espécies de ocorrência:

*Cecropia pachystachya*, *Xilopia brasiliensis* Spreng, *Myrcia splendens*, *Anadenanthera sp*, *Lithraea molleoides* (Vell.) Engl., *Croton floribundus*, *Vochysia elliptica*, *Guazuma ulmifolia* Lam., *Machaerium villosum*, *Dalbergia villosa*, *Dalbergia miscolobium*, *Myrsia hartwegiana* (O. Berg) Kiaersk, *Copaifera langsdorfii* Desf, *Eugenia sp*, *Pouteria ramiflora*, *Acrocomia aculeata*, *Virola sebifera*, *Luehea divaricata* Mart, & Zucc., *Bowdichia virgilioides* Kunth, *Tibouchina granulosa*, *Callisthene major* Mart., *Psidium guajava* L, *Protium heptaphyllum*, *Ocotea puberula* (Rich) Nees, *Eremanthus erythropappus* (DC) MacLeish, *Celtis iguanaea* (Jacq) , *Ocotea puberula*, *Handroanthus chrysotrichus*, *Zanthoxylum rhoifolium* Lam., *Machaerium acutifolium*, *Myrcia Variabilis*, *Mycia tomentosa* (Aubl.) DC , *Platymenia reticulata*, *Roupala montana*, *Tapirira guianensis*, *Trema micrantha* (L.) Blume

Em relação à lista das espécies ameaçadas de extinção em nível nacional (MMA, 2014), uma espécie é considerada ameaçada: incluída na categoria "vulnerável" *Machaerium villosum* (Jacarandá paulista). Foram encontrados na área de estudo 21 indivíduos desta espécie, sendo 12 indivíduos nas áreas de formação florestal e 9 indivíduos nas áreas de pastagem com árvores isoladas. Com relação às espécies protegidas por lei, foram encontrados 14 indivíduos isolados de *Handroanthus chrysotrichus* ( Ipê Amarelo do Cerrado) nos termos da Lei Estadual nº20.308/2012.

Após análise dos projetos apresentados e realização de vistoria foi possível confirmar que a supressão destes indivíduos é essencial para o desenvolvimento do projeto e desta forma deverá ser objeto de compensação conforme legislação vigente.

- **Fauna:** Conforme PUP, as informações acerca da ocorrência de fauna foram realizadas por meio de literaturas, observação de rastros, toca, fezes e entrevista com moradores locais, podendo citar a ocorrência de mamíferos, aves, roedores, répteis, entre outros.

Foram registradas também algumas espécies ameaçadas de extinção, sendo elas:

*Crax fasciolata*, classificada como Em Perigo (EN) de acordo com COPAM 2010 e *Herpsilochmus pileatus*, Vulnerável (VU) de acordo com as listas MMA 2014 e IUCN (2019)

#### - Avifauna

Para caracterização da avifauna, o requerente buscou informações de um estudo prévio de Brandt Meio Ambiente que apresentou dados da avifauna da região do atual empreendimento, indicando a presença de 153 espécies da avifauna, distribuídas em 38 famílias e 22 ordens. Dentre elas, ressalta-se algumas espécies endêmicas do Cerrado: *Cariama cristata* (Siriema), *Crypturellus parvirostris* (Inhanbúchororó); *Rhynchotus rufescens* (Perdiz); *Aratinga aurea*; *Ramphasto toco* (Tucanuçu); *Neothraupis fasciata* (Tiê-do-cerrado); *Xolmis cinereus* (Primavera).

O mesmo estudo aponta que a ordem Passeriformes é a mais representativa na região, abrangendo cerca de 49% das espécies; e a família *Tyrannidae* foi a que apresentou maior número de espécies, com cerca de 17% da riqueza total.

Foram registradas também algumas espécies ameaçadas de extinção, sendo elas: *Crax fasciolata*, classificada como Em perigo (EN) de acordo com COPAM 2010 e *Herpsilochmus pileatus*, Vulnerável (VU) de acordo com as listas MMA 2014 e IUCN (2019).

#### - Mastofauna

Para a mastofauna, de forma similar ao que estabeleceu para a avifauna, o requerente apresentou estudos com o diagnóstico obtido pelos estudos prévios da Brandt Meio Ambiente Ltda próximos ao presente empreendimento apresentaram registros da mastofauna de pequeno, médio e grande porte para a região. Foram registrados um total de 24 espécies, distribuídas em 15 famílias e 7 ordens, sendo as mais representativas: Carnívora, com 9 táxons, e Rodentia, com 6 táxons. Esses dados indicam uma heterogeneidade de guildas tróficas na região, e destacam-se espécies de topo de cadeia e/ou de interesse para conservação, como o *Chrysocyon brachyurus* (Lobo-guará), *Callicebus nigrifrons* (Guigó), *Leopardus tigrinus* (Gato-do-mato), e *Puma concolor* (Suçuarana).

Outros registros que merecem destaque são: *Cerdocyon thous* (cachorro-do-mato), *Nasua nasua* (quati), *Cuniculus paca* (paca), *Guerlinguetus* sp. (caxinguelê), *Callithrix penicillata* (Mico-estrela), que atuam como dispersores de sementes desempenhando um importante papel ecológico no ambiente onde vivem.

Os estudos apresentados foram conclusivos em afirmar que algumas espécies registradas constam no Livro Vermelho das espécies ameaçadas de extinção e que as mesmas foram identificadas em ambientes alterados, demonstrando a adaptação à paisagens modificadas.

#### - Herpetofauna

O diagnóstico da herpetofauna, baseado no estudo prévios de Brandt Meio Ambiente apontaram 68 espécies da herpetofauna para a região, sendo 33 espécies de anfíbios e 35 de répteis dos quais, 12 são lagartos e 23 são serpentes. Dessas, nenhuma é considerada ameaçada. A maioria das espécies são típicas de ambientes antropizados, caracterizadas como generalistas (tanto as espécies de anfíbios quanto de répteis).

Dentro as espécies registradas, a ordem Squamata apresentou 14 famílias; a ordem dos anuros foi composta por 8 famílias; e a ordem Gymnophiona foi representada por 1 família.

Os estudos apresentados foram conclusivos em afirmar que as espécies registradas não constam em qualquer lista de espécies ameaçadas de extinção e que as mesmas foram identificadas em ambientes alterados, demonstrando a adaptação à paisagens modificadas.

Não obstante, a mitigação dos impactos causados à herpetofauna, estão distribuídos em ações previstas nos diversos programas ambientais já em curso ou a serem executados, sendo eles: Controle de Supressão de Vegetação, Resgate e Manejo da Fauna, Monitoramento da Fauna, Recuperação de Áreas Degradadas, Conectividade da Paisagem e Compensação Florestal.

#### 4.4. Alternativa técnica e locacional:

Considerando a necessidade de intervenção com supressão de cobertura vegetal em 38,5502ha de vegetação em estágio médio de regeneração em tipologia de FESD-M, a intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 11,80 ha, a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 6,62 ha bem como a supressão da espécie ameaçada de extinção *Cedrela fissilis* (cedro), e de acordo com o Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional apresentado, as características do projeto e ainda a vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a ausência de alternativa técnica locacional à implantação do empreendimento LD Integração Subestação Betim 6, 138 kV particularmente por se tratar de empreendimento linear. A intervenção em remanescentes de Floresta Estacional Semidescidual em estágio médio de regeneração natural buscou afetar minimamente esta cobertura vegetal, não



havendo possibilidade de alternativa técnica locacional à proposta para o traçado da Linha de Distribuição Integração Subestação Betim 6, 138 kV.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Com relação à inexistência de alternativa locacional, conforme Art. 14 da Lei Federal nº 11.428/2006, importante ressaltar que a área a qual se pretende ocupar com a implantação da Linha de Distribuição Betim 6, 138kV em conformidade com os estudos apresentados a CEMIG Distribuidora S.A concluiu pela opção da área objeto de análise deste parecer.

Considerando a necessidade de intervenção com supressão vegetação característica de Mata Atlântica em estágio médio em 38,5502ha dos quais 10,4735 ha em Área de Preservação Permanente de acordo com os estudos apresentados e características do projeto e ainda a vistoria técnica realizada no local, torna-se necessária avaliação de alternativa técnica locacional.

A intervenção em remanescentes de Floresta Estacional Semidescidual em estágio médio de regeneração natural buscou afetar minimamente esta cobertura vegetal, além disso, diante dos cenários de alternativa locais estudados, foi possível concluir que a opção pela área objeto de análise deste parecer, constitui a melhor alternativa, não contrariando portanto, o que define o art. 14 da Lei Federal nº 11.428/2006.

### 5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

**Impactos:** perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidescidual em estágio inicial e médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

**Medidas mitigadoras:** contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade, executar o PTRF a fim de compensar a supressão de indivíduos arbóreos especialmente protegidos / área de preservação permanente; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar meios de afastamento de fauna, e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

As intervenções solicitadas objetivam a implantação de linhas de distribuição elétricas (LD), em especial, a linha de distribuição integração subestação Betim 6, 138v. As linhas de distribuição elétrica são um conjunto de estruturas, utilidades e equipamentos elétrico, aéreos ou subterrâneos, com diferentes níveis de tensão, que levam energia elétrica das subestações até as unidades consumidoras. O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado pelo analista ambiental do IEF, afirma tratar-se de área inserida no bioma mata atlântica, sendo a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual montana secundária em estágio médio de regeneração. O processo se encontra apto para análise jurídica.

Com relação a obrigatoriedade de compensação florestal e de acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Neste caso, haverá necessidade de compensação ambiental, conforme exigido pela Lei Federal nº. 11.428/06, ressaltando que, o Termo de Compromisso deverá estar apenso ao processo.

No que se refere às características ecológicas, vislumbramos que as argumentações técnicas empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, informados nos projetos executivos guardam conformidade com as aferições realizadas in locu.

Isto posto, consideramos que as propostas apresentadas não encontram óbices legais e técnicos. Com isso opinamos pela aprovação.

Com relação à reserva legal das propriedades, por se tratar de área declarada de utilidade pública por meio do Decreto Estadual com numeração especial n. 315, de 24 de fevereiro de 2019, com a finalidade de implantação de linha de transmissão de energia elétrica, não há necessidade de constituição de reserva legal nos termos do inciso II, §2º do art. 25 da Lei Estadual n. 20.922-2013. Assim, insta ressaltar que as intervenções previstas para ocorrerem em áreas atualmente declaradas como reserva legal pelos proprietários, somente poderão ocorrer após a respectiva realocação da reserva legal, conforme memorando circular n. 2-2020-IEF – DCMG. Deverão constar no DAIA todas as condicionantes previstas no Anexo III. Quanto às medidas mitigadoras e compensatórias acompanhamos as medidas sugeridas no parecer técnico.

Deverão ser anexados ao processo os termos de aceite das respectivas Unidades de Conservação que receberão as compensações propostas pelo requerente.

E conforme despacho (54846219) sugiro que o documento autorizativo somente seja emitido após posicionamento do IBAMA quanto a necessidade ou não da anuência.

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na regularização da intervenção ambiental.

É o entendimento, s.m.j.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2022.

**Fernanda Antunes Mota**

Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana

MASP 1153124-1

## 7. CONCLUSÃO

Após análise das informações apresentadas, e, ainda a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO**, a saber, supressão de vegetação nativa com destoca em 4,05 ha; supressão de vegetação nativa sem destoca em 37,77, intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 11,80 ha; intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 6,62 ha; e corte de 925 árvores nativas isoladas em 42,32 há com a finalidade de implantação de Linha de Distribuição de energia elétrica, denominada LD Betim 6 com 138kV, localizada em área rural e urbana nos municípios de Betim, Contagem, Igarapé, Juatuba, Neves, Sarzedo e Vespasiano. A estimativa de rendimento, conforme Inventário Florestal é de:

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão Regional para deliberação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

### 8.1. Compensação pelo corte ou supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica

No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, a CEMIG Distribuidora S.A formalizou proposta de compensação florestal junto à URFBio Metropolitana, nos termos do Parecer Único URFBio-NORTE/IEF Nº 001/2020, em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015.

A proposta apresentada contemplou a área de supressão de vegetação nativa característica do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração natural necessária para implantação de 5 empreendimentos do mesmo empreendedor, entre eles a LD Integração Betim 6.

A modalidade de compensação é a regularização fundiária, na Fazenda Saranhol com Matrícula 22.635, localizada no município de Serranópolis de Minas, com área total de de 99,67 ha, no Parque Estadual Serra Nova e Talhado,, unidade de conservação estadual do grupo de proteção integral, criado pelo Decreto Federal nº 14013, de 13 de outubro de 2014. Parque Estadual Serra Nova e Talhado. Dentro da propriedade, 77,1 ha serão destinados à compensação por intervenção em Mata Atlântica em estágio médio referentes à LD Integração Betim 6, e 22,19 ha referentes à LD Bom Despacho 2 - Dores do Indaiá 2.

Área de Intervenção objeto de Anuência			Área a ser Compensada (ha)	Área de Compensação		
Município: São Joaquim de Bicas e Igarapé				2:1	Município: Nova Lima	
Bacia: Rio São Francisco			Bacia: Rio São Francisco			
Área	Fitofisionomia	Estágio sucessional	Área	Fitofisionomia	Estágio sucessional	
38,55 ha	FESD	Médio	77,1 ha	FESD	Médio	

O percentual compensado está em conformidade com o estabelecido no Art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 prevê que para cada hectare de supressão de FESD em estágio médio, a compensação florestal seja no mínimo o dobro da área suprimida.

Com relação à localização, a área proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica esta está localizada na mesma bacia hidrográfica da área de Intervenção.

Para avaliação da equivalência partiu-se da análise das áreas afetadas e proposta em termos das fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, sendo que a área proposta para compensação deverá ser averbada às margens da Matrícula nº 22.635, do Cartório de Registro de Imóveis de Serranópolis de Minas, imóvel receptor da doação ao Poder Público para regularização fundiária do Parque Estadual Serra Nova e Talhado.

Assim, a proposta apresentada foi aprovada na 51ª Reunião Ordinária pela Câmara Temática de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do COPAM, realizada em 25/11/2020 e publicada no DOMG de 26/11/2020, tendo sido firmado o Termo de Compromisso IEF/URFBIO NORTE - NUBIO nº. 24560739/2021 em 22/01/2021

### 8.2. - Compensação por supressão de espécies protegidas por lei:

Nos termos do inciso II do ar go Art. 26 do Decreto nº 47.749/2019, a autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

II – Obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia

No caso de indivíduos ameaçados de extinção existentes no maciço florestal a ser suprimido deve ser aplicado o disposto no Art. 73 do Decreto Estadual 47.749/19 para compensação de cada espécime suprimido. De acordo com o art. 73 do Decreto Estadual 47.749/19 deverá ser realizada compensação através do plantio na razão de 10 a 25 mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado. O plantio deve ser realizado em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

Conforme a Lei 20.308/2012, deverá ser realizada compensação através do plantio de 5 a 10 indivíduos para cada indivíduo suprimido da espécie popularmente conhecida como *Handroanthus chrysochichus* (Ipê Amarelo do cerrado) e *Handroanthus serratifolius* (Ipe Amarelo da Mata).

Em cumprimento a legislação foi apresentado Projeto Técnico de Recuperação da Flora para Compensação no Parque Estadual Lapa Grande, município de Montes Claros, por supressão de 177 indivíduos da espécie listada como vulnerável, "*Cedrela fissilis* (cedro). O PTRF apresentado contempla também a compensação por supressão de espécies ameaçadas e ou protegidas dos seguintes empreendimentos: SE Nova Lima 8, LD Governador Valadares 2 - Peçanha, LD Carmo do Rio Claro 2 - Nova Resende, LDs Varginha 2 - Varginha 4 / Três Corações 2 - Varginha 4. O referido projeto foi analisado e aprovado. Desta forma deverá o requerente executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, tendo para a Área 01 as coordenadas UTM 23 K de referência do ponto 01, 615176.90 m E e 8151012.64 m S e ponto 02, 615984.00 m E e 8151496.00 m S através do reflorestamento com plantio de 1770 mudas das espécies nativas mencionadas, com isolamento da área, no prazos estabelecidos no quadro de condicionantes. A área de Compensação por supressão de espécie ameaçada, corresponde a 1,60 ha e está anexa a área do polígono referente à Compensação por Intervenção em APP (18,42 ha)

### 8.3. - Compensação por intervenção em APP

Considerando a necessidade de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 18,42 hectares em APP, conforme estabelece no Art. 5º da Resolução Conama nº 369/2006, a CEMIG Distribuidora S.A. propõe a adoção de medidas de caráter compensatório que inclua a efetiva recuperação ou recomposição de áreas de preservação permanente, nos termos do seu parágrafo 2º, sendo a compensação na proporção de 1:1.

Em cumprimento a legislação foi apresentado Projeto Técnico de Recuperação da Flora do Parque Estadual Lapa Grande, o qual contempla também as propostas de compensação por intervenção em APP dos seguintes processos de intervenção ambiental: LD Araçuaí 2 - Jequitinhonha, LD Capelinha 2 - Minas Novas 2, Derivação Turmalina, LD Cordisburgo - Curvelo 2, LD Inhaúma - Sete Lagoas, LD São Romão Uruçuaia e SE Uruçuaia, LD Braúnas - Guanhães, LD GV 5 - GV 7; LD GV 2- GV 7; SE GV 7 e SE GV 5, LD Governador Valadares 2 - Peçanha, LD Carmo do Rio Claro 2 - Nova Resende, LDs Varginha 2 - Varginha 4 / Três Corações 2 - Varginha 4. O PTRF apresentado, no que concerne ao Empreendimento LD Betim 6 foi analisado e aprovado.

Desta forma deverá o requerente executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 20,02 ha, tendo como coordenadas de referência ponto 01, 615176.90 m E e 8151012.64 m S e ponto 02, 615984.00 m E e 8151496.00 m S, através do reflorestamento na modalidade plantio de mudas de espécies nativas, com isolamento da área, no prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

O empreendimento está inserido na região metropolitana de Belo Horizonte (MG), beneficiando diretamente os municípios de Betim, Contagem, Igarapé, Neves, Sarzedo e Vespasiano. Possui o total de 49,31 km de extensão, e interfere em 18,42 ha de APP. Também prevê a supressão de 177 indivíduos da espécie ameaçada *Cedrela fissilis* (cedro), motivando uma compensação equivalente a 1,60 ha e totalizando 20,02 ha para a compensação do empreendimento.

### 8.4. Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

Não se aplica por tratar-se de imóvel rural

### 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

### 10. ANUÊNCIA IBAMA

Considerando o disposto no § 1º, art. 14 da Lei Federal nº 11.428/2006 e inciso I, art. 19 do Decreto nº 6.660/2008, mais especificamente, os aspectos técnicos relacionados ao ANEXO II, e item 3 do ANEXO III da Instrução Normativa do Ibama nº 09/19, foi formalizado junto ao Ibama pedido de Anuência em Mata Atlântica conforme protocolo nº

Anuência em Mata Atlântica:

Área Total da Anuência: 38,54 ha

Data: 13/04/2022

### 11. CONDICIONANTES

**O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:**

#### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços.	Durante a intervenção
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo.	Durante a intervenção
3	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.	Durante a intervenção
4	Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado para fins de compensação pela intervenção em APP e supressão de espécies ameaçadas e ou protegidas, anexo ao processo, tendo como coordenadas de referência ponto 01, 595802.18 m E e 7794377.91 m S e ponto 02, 595883.00 m E e 7794274.00 m S, através do reflorestamento na modalidade plantio de mudas de espécies nativas, com isolamento da área, no prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.	Conforme cronograma executivo do PTRF
5	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Conforme cronograma executivo do PTRF
6	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
7	Quando da constituição de faixa de servidão em Reserva Legal, fica obrigada a relocação da Reserva Legal em processo administrativo próprio, antes da supressão de vegetação.	Anteriormente à Intervenção
8	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19, sendo que o material proveniente da supressão das espécies <i>Machaerium villosum</i> e <i>Handroanthus chrysotrichus</i> não poderão ser convertidos em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.	Durante a vigência da AUTORIZAÇÃO

\* Este documento não autoriza intervenção em área de Reserva legal

\*\*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sandra Mota Baldez  
MASP: 10212934

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Fernanda Antunes Mota  
MASP: 1153124-1



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 29/11/2022, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Mota Baldez, Servidor (a) Público (a)**, em 06/12/2022, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **49197887** e o código CRC **CB55CAA7**.